



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0219 DE 23 DE junho DE 1993.

A U T Ó G R A F O

Dispõe sobre isenção de pagamento de ingresso no Estádio Municipal Antonio Carneiro da Silva, a maiores de 65 anos e pessoas do sexo feminino independentemente da faixa etária de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de ingresso no Estádio Municipal Antonio Carneiro da Silva, nos dias de Eventos Esportivos de qualquer natureza, às pessoas idosas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único- Os benefícios desta Lei se estendem às pessoas do sexo feminino, independentemente de idade.

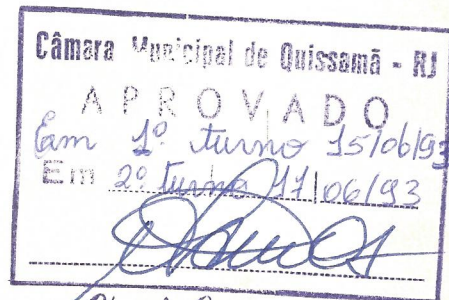
Art. 2º - A comprovação da idade prevista no caput do Art. 1º desta Lei far-se-à através de qualquer documento que a evidencie.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de junho de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0219 DE 23

DE

Junho

DE 1993

AUTÓGRAFO

Dispõe sobre isenção de pagamento de ingresso no Estádio Municipal Antonio Carneiro da Silva, a maiores de 65 anos e pessoas do sexo feminino independentemente da faixa etária de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de ingresso no Estádio Municipal Antonio Carneiro da Silva, nos dias de Eventos Esportivos de qualquer natureza, às pessoas idosas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único- Os benefícios desta Lei se estendem às pessoas do sexo feminino, independentemente de idade.

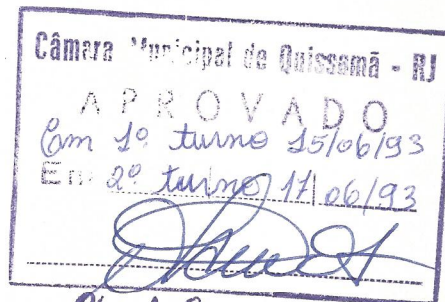
Art. 2º - A comprovação da idade prevista no caput do Art. 1º desta Lei far-se-á através de qualquer documento que a evidencie.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de junho de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Olavo de Queirós e Almeida
Presidente